



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Criado pela Lei nº 5.905/73

OFÍCIO Nº 1221/2023/PRESIDÊNCIA

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Nísia Verônica Trindade Lima
Ministra de Estado da Saúde
gabinetedaministra@saude.gov.br
Brasília/DF

REFERÊNCIA: Exclusão de profissionais de enfermagem que possuem, com amparo da Constituição Federal, o duplo vínculo - Piso salarial da Enfermagem – Lei nº 14434/2022.

Senhora Ministra da Saúde,

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, Autarquia Pública Federal, órgão disciplinador do exercício da profissão de Enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem vem, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, requerer a esse respeitável órgão Ministerial a adoção das providências cabíveis com a finalidade de corrigir possível desigualdade e injustiça promovida junto aos profissionais de enfermagem do Rio de Janeiro, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A Portaria nº 1135/2023, estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, possibilitou o primeiro repasse de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e municípios, ocorrida no mês corrente.

Conforme preconiza o artigo 1120-C, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela referida Portaria, o cálculo do valor transferido para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Criado pela Lei nº 5.905/73

cada ente federativo considera a coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos.

Todavia, temos recebido informações que os profissionais de enfermagem que possuem duplo vínculo, não foram contemplados no repasse complementar da União e, portanto, não receberão o piso salarial garantido pela Lei nº 14434/2022, o que configura grave e inaceitável violação a direitos daqueles que exercem sua profissão com inquestionável legalidade e amparados pela Constituição Federal.

Nesse sentido não é demais lembrar que a acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde é uma garantia constitucional, cuja norma não estabeleceu limitação de carga horária ou forma de jornada, mas apenas que haja compatibilidade de horário.

A Emenda Constitucional n. 34, de 13/12/2001, que deu nova redação à alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, assegura o exercício de dois cargos privativos de profissionais de saúde, in verbis:

“XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)”

Pelo exposto, e considerando que qualquer limitação ou cerceamento de direito adquirido e garantido pela nossa Carta Magna configura uma clara e patente ilegalidade, requeremos, com a necessária extrema urgência que o assunto requer, a adoção de medidas

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

SUBSEÇÕES: Cabo Frio – Campos – Campo Grande – Niterói – Nova Friburgo – Nova Iguaçu – Petrópolis – Volta Redonda

HOME PAGE www.coren-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

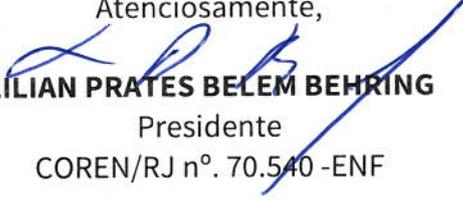
Criado pela Lei nº 5.905/73

ministeriais visando sanear a ilegalidade apontada, corrigindo uma injustiça junto aos profissionais de enfermagem e assim, garantir o cumprimento integral da Lei nº 14434/2022, devendo ser aplicada a todos os profissionais de enfermagem, sem qualquer exclusão.

Por fim, colocamo-nos à disposição para contribuir quaisquer informações necessárias, inclusive com apoio técnico, de modo a garantir que não haja ainda maiores prejuízos no pagamento do piso salarial a enfermagem brasileira, direito esse adquirido com muita luta e que visa o reconhecimento e valorização dos maiores e mais valiosos profissionais da saúde que atuam no cuidado.

Sendo o que nos cumpria informar, despedimo-nos e agradecemos, com a expectativa de sermos atendidos em nossa solicitação.

Atenciosamente,


LÍLIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente

COREN/RJ nº. 70.540 -ENF